



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 44, de 9 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre alteração da redação dos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 71 de 30 de setembro de 2010, que alterou a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 50 de 31 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Público a ceder serviços de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários, mediante o pagamento antecipado, fixando tabela de taxas e dá outras providências”

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 71, de 30 de setembro de 2010, que alterou a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 50, de 31 de dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Obras, a cessão dos serviços, que eventualmente deferido, remeterá o expediente ao Departamento de Engenharia Municipal para que seja estimado previamente a dimensão dos serviços a serem prestados, devendo o interessado recolher antecipadamente as taxas cujo valor será o resultado da multiplicação do fator da tabela, pelo Valor de Referência do Município, vigente na data do recolhimento:

Serviços	Fator	Unidade
Retro escavadeira	0,53	por hora de trabalho
Moto niveladora	1,19	por hora de trabalho
Trator de Esteira	0,79	por hora de trabalho
Pá-Carregadeira	0,79	por hora de trabalho
Caminhão basculante toco	0,65	por hora de trabalho
Caminhão basculante truck	1,58	por hora de trabalho
Extrusora de perfil de concreto sem operador. Mínimo de 9 horas por dia – sem transporte	0,13	por hora de trabalho
Extrusora de perfil de concreto com operador. Mínimo de 9 horas por dia – sem transporte	0,24	por hora de trabalho



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Caminhão com carroceria de madeira	0,64	por hora de trabalho
Rolo compactador vibratório diesel	0,79	por hora de trabalho
Compressor de ar rebocável diesel	0,45	por hora de trabalho

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 71, de 30 de Setembro de 2010 e Lei Municipal n. 50 de 31 de dezembro de 2002, não afetados pelas novas alterações introduzidas por esta Lei Municipal.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 9 de dezembro de 2013.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA.